

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 CONTRATO nº 2023.07.66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA WB
ELECTRONICS AND MACHINES ENG,
PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE
DECLARAM:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N, Bairro Mirandão, Crato/Ceará, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, inscrito no CPF nº 004.999.053-50, e a empresa WB ELECTRONICS AND MACHINES ENG, com sede na Rua José Tavares Bezerra, nº 660, Bairro Santa Luzia, na cidade de Crato, Estado de Ceará, inscrita no CNPJ nº 42.123.388/0001-68, representada neste ato pela Sra. Francisca Auberli de Sousa Brito, portadora do CPF nº 210.331.613-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para preparação elétrica da sala em que receberá aparelho de raio-x para atender as necessidades da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 10/2023 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO com fundamento no § 1°, inciso II, do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A contratação terá vigência 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sem a possibilidade de prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Luciana Sobreira de Matos, inscrita no CPF nº 616.429.163-15, sob o cargo de Diretora Geral, especialmente designada pela autoridade competente, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n - Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE

CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353





- 4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 10/2023.
- 4.1.2. Caberá ao Gestor de contrato designado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- 4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- 5.2. A fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 5.3. Providenciar os pagamentos ao Contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATADO

- 6.1 Executar o objeto contratual em conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos na proposta, além de cumprir com o prazo de 05 (cinco) anos de garantia do serviço, contados da data da entrega do mesmo, reparando todo e qualquer dano oriundos da execução caso sejam vícios aparentes ou do momento em que ficar evidenciadas a falha.
- 6.2. O serviço será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por todas as despesas decorrentes e comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos.
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais). Sendo pago **POR SERVIÇO**, conforme quadro a baixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para preparação elétrica da sala em que receberá aparelho de raio-x para atender as necessidades da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.	Serviço	R\$ 18.500,00

Francica Achalide Joura Brito



onsórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC

7.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, Recibo e Fatura devidamente atestados, obedecido o cronograma de desembolso definido no Plano de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº 10.302.0046.2.242.0000 - Man. da Policlínica Tipo 2 com Recursos do Estado. -Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

10.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2° e 3° da Lei n° 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;

b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não,

- c) Correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA:
- d) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato,
- e) Enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

e.1) advertência;

e.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;

e.3) impedimento de contratar com a administração;

e.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o, foro da Comarça de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer

Francies Lubelli de Journa Brito

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE

CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353



Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

CRATO-CE, 18 de julho de 2023.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC Paulo de Tarso Cardoso Varela

Secretário Executivo

WB ELECTRONICS AND MACHINES ENG

CNPJ Nº 42.123.388/0001-68 Francisca Auberli de Sousa Brito CONTRATADA

Luciana Sobreira de Matos

Diretora Geral CPF nº 616.429.163-15 Gestora do Contrato

Testemunhas:

Saulo Alencar Mendes

Nome: 072.171.863-90

Jénica Tayná Ferreina Ne Sousan

Nome: 070.612.873-73

